COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº446/2024.

Interessado: Julia Arruda.

Assunto: Dispõe sobre a implantação do Programa "Abrigo Amigo", no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereadora **Julia Arruda**, que: Dispõe sobre a implantação do Programa "Abrigo Amigo", no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*O presente projeto de Lei objetiva implantar, no âmbito do Município de Natal, a iniciativa bem-sucedida do programa conhecido como "Abrigo Amigo", que tem demonstrado ser uma medida eficiente, proporcionando segurança à população, especialmente, das mulheres, nos pontos de ônibus. Face ao sentimento de vulnerabilidade, busca-se, então, inibir ações criminosas.*

Com a implantação do programa, será possível garantir aos usuários apoio e atendimentos, principalmente das forças policias, de forma mais rápida. Assim, em caso de necessidade do apoio das autoridades de segurança, ou de saúde, é possível acionar uma viatura ou uma ambulância de imediato, se necessário.

O Programa "Abrigo Amigo" representa uma iniciativa eficaz na promoção da segurança e do bem-estar dos cidadãos durante a espera pelo transporte público. Nesse contexto, a implantação, especialmente as mulheres, idosos (as) e pessoas com deficiência, sintam-se mais seguras e protegidas durante as viagens de ônibus, contribuindo para a construção de uma cidade mais inclusiva e segura para todos (as). [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

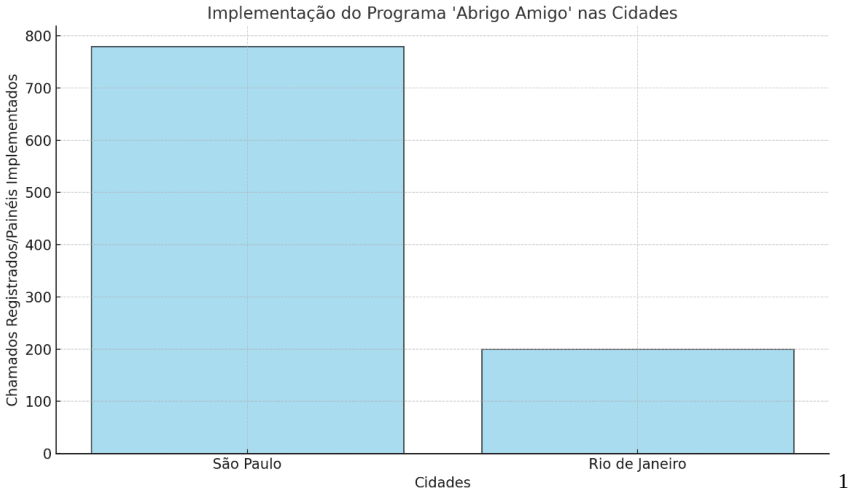
No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, I, art. 116, que visa promover a inclusão social e o bem-estar das pessoas, garantindo-lhes acesso igualitário a medidas de proteção e atendimento em situações de emergência, será possível acionar uma viatura ou ambulância de forma imediata, caso necessário.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***Art. 116*** *No que couber ao Poder Municipal, todo empenho será conferido de forma a coibir qualquer espécie de violência e a resguardar a segurança do indivíduo e das famílias.* ***[...]***

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam promover a segurança e o bem-estar comunitário, garantindo a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade nos pontos de ônibus, busca-se inspirar ações de cidadania e responsabilidade social, assegurando que a população tenha direito a um transporte público seguro, acessível e digno, contribuindo para uma cidade mais inclusiva e acolhedora;

- **Segurança nos Espaços Públicos:** A implantação do Programa "Abrigo Amigo" em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro demonstrou sua eficácia

na prevenção de crimes como furtos, roubos e assédios. Em São Paulo, por exemplo, foram registrados 780 chamados de mulheres buscando suporte nos pontos de ônibus em apenas 7 meses de funcionamento, refletindo o impacto positivo da iniciativa. No Rio de Janeiro, painéis interativos instalados nas estações do VLT ampliaram a sensação de segurança em locais estratégicos.



[1]

- **Tecnologia para Acionamento Imediato de Autoridades:** Um dos pilares do programa é a utilização de dispositivos interativos que conectam os usuários a autoridades de segurança ou saúde, reduzindo o tempo de resposta em situações críticas.
- **Prevenção de Crimes:** Experiências em cidades como São Paulo e Campinas mostram como o aumento da vigilância em pontos de ônibus pode reduzir a incidência de crimes. Essa abordagem reforça a segurança pública e a confiança da população no transporte coletivo.

- **Promoção do Bem-Estar Psicológico:** Além de prevenir crimes, o programa melhora a qualidade de vida ao proporcionar conforto emocional aos usuários, especialmente em períodos noturnos.

[1] https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/mes-da-mulher-abrigo-amigo-recebe-780-chamados-de-companhia-em-menos-de-7-meses/

https://prefeitura.rio/noticias/prefeitura-do-rio-anuncia-projeto-de-seguranca-com-paineis-interativos-em-estacao-do-vlt-carioca/

- **Inclusão Social e Acessibilidade:** O programa promove cidades mais inclusivas e acessíveis, garantindo que mulheres, idosos e pessoas com deficiência se sintam protegidos enquanto aguardam o transporte público.

- **Impacto Positivo na Mobilidade Urbana:** Ao tornar os pontos de ônibus mais seguros, o programa incentiva o uso do transporte público, contribuindo para um sistema de mobilidade urbana mais eficiente e sustentável.

- **Aprimoramento da Gestão Pública:** O Programa "Abrigo Amigo" reforça o compromisso das gestões municipais e de instituições como a Caixa Econômica Federal em adotar soluções modernas para proteger a população. Ao replicar o sucesso de São Paulo e Rio de Janeiro, Natal pode se tornar um exemplo de inovação e segurança em espaços públicos.

O Programa "Abrigo Amigo" é uma iniciativa inovadora que visa promover segurança, inclusão e bem-estar nos pontos de ônibus, como já demonstrado em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro. Vale ressaltar que, além do apoio das administrações municipais, o programa conta com o incentivo de instituições como a **Caixa Econômica Federal**[2], que investe em tecnologias para implementar painéis interativos que conectam os usuários a atendentes em tempo real. Essa parceria reforça o compromisso com a proteção de grupos vulneráveis e com o fortalecimento de políticas públicas eficazes.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e

[2] https://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/abrigo-amigo/Paginas/default.aspx

compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

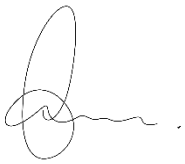
Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.